



LEI Nº 2

(Concede auxílio de 300.000.00)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES decreta, e eu =  
JOSE CASAGRANDE FILHO, Prefeito Municipal, sanciono  
a seguinte,

LEI:

- Art. 1º - É concedido, através do Poder Executivo, um auxílio da ordem de Cr.. 300.000.00 (trezentos mil cruzeiros) e a quem de direito, para o término de instalação da rede de energia elétrica de Catanduvas - cuja aplicação será fiscalizada pelo próprio Poder Executivo, que "a posteriori", enviará relatório a Câmara Municipal.
- Art. 2º - Para o cumprimento da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o competente crédito especial, em época oportuna e legal, e por conta do provável excedente de arrecadação deste exercício financeiro.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, 5 de Março de 1.964.

Jose Casagrande F.  
JOSE CASAGRANDE FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL.

fl. 136 - Catanduvas.  
M. H. B. C.